

LEI Nº 01/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ENCONTRADOS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTABELECE PENALIDADES AOS TUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado de Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de grande, médio ou pequeno porte soltos ou abandonados em vias, praças e demais logradouros públicos no território urbano do Município de Tamboril do Piauí.

Art. 2º Os animais encontrados em desacordo com o disposto no art. 1º serão recolhidos por órgão competente da Administração Pública Municipal ou por entidade conveniada, e encaminhados a local adequado para guarda e cuidados.

Art. 3º Para a retirada do animal apreendido, o tutor deverá comprovar a posse e efetuar o pagamento das seguintes penalidades:

- I – multa administrativa pelo descumprimento da presente lei;
- II – taxa de estadia diária, por animal, por dia de permanência no local de guarda.

§1º. O não pagamento da multa e da taxa de estadia impedirá a liberação do animal.

§2º. A reincidência na infração implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§3º. O valor da multa e da taxa de estadia serão estipuladas por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão reajustados

anualmente.

Art. 4º. O tutor que não fizer a retirada do animal no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recolhimento, perderá o direito de reavê-lo, sendo o animal considerado abandonado e passível de:

- I – adoção responsável por terceiros;
- II – destinação a entidades de proteção animal;
- III – outras medidas definidas pelo órgão responsável, respeitada a legislação vigente e o bem-estar do animal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar o cumprimento das disposições aqui previstas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí – PI, 30 de abril de 2025.

GLAUERT COELHO Assinado de forma digital
ALMEIDA:0173231 por GLAUERT COELHO
2338 ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.04.30 18:06:36
-03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade disciplinar o recolhimento de animais encontrados soltos em vias, praças e demais logradouros públicos do Município de Tamboril do Piauí, estabelecendo, ainda, penalidades aos tutores que permitirem tal conduta.

A presença de animais soltos nas ruas representa risco à saúde pública, à segurança no trânsito e ao bem-estar dos próprios animais. Animais em situação de soltura ou abandono podem provocar acidentes, disseminar doenças zoonóticas e sofrer maus-tratos, fome, sede e violência.

É responsabilidade do poder público, em parceria com a sociedade, zelar pela proteção da coletividade e também pelo respeito aos direitos dos animais, conforme preconiza a Constituição Federal em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que estabelece ser dever do Estado *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*.

Além disso, compete aos municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relativas à saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal.

A proposição visa também conscientizar os tutores sobre sua responsabilidade legal e moral quanto à guarda responsável dos animais, coibindo o abandono e incentivando práticas mais humanitárias de cuidado e convivência com os animais domésticos.

A previsão de multa e de taxa de estadia objetiva ressarcir os custos do Município com o transporte, abrigo, alimentação e cuidados veterinários dos animais

recolhidos, além de funcionar como mecanismo de desestímulo ao descuido e negligência dos tutores.

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe uma resposta legal efetiva para um problema recorrente nas cidades, buscando promover uma convivência mais segura, higiênica e harmoniosa entre os seres humanos e os animais, com respeito à legislação vigente e aos princípios da dignidade da vida.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

Tamboril do Piauí – PI, 30 de abril de 2025.

GLAUERT COELHO
ALMEIDA:0173231
2338

Assinado de forma digital
por GLAUERT COELHO
ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.04.30 18:06:53
-03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

ATAMUNICIPALDE TAMBORIL DO PIAUÍ
X APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
() REJEITADO
OS VOTOS A FAVOR 04 VOTOS CONTRA
05 VOTOS ABSTENÇÕES
Sessão realizada em 30/04/2025
Helio Gonçalves
Secretário da Câmara